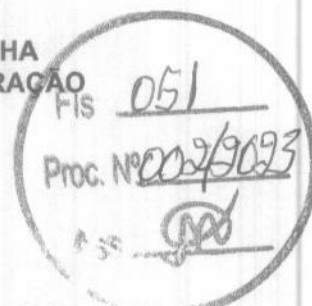




CONTRATO Nº 018/2023-DL 002/2023
PROC. ADM. Nº 0105/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310 - Centro, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, CPF. nº 110.247.587-45, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A. L. SANTOS SERVIÇOS**, CNPJ nº 36.961.089/0001-98, localizada na Rua Estudante Bernardo Silva, nº 143/A – Bairro São José, CEP: 65.500-00- Chapadinhã/MA, neste ato representado por Andreza Lima Santos, brasileira, solteira, empresária, natural de Chapadinhã - MA, portador do RG nº 0410617620108 SSP-MA e CPF nº 059.346.733-78, residente e domiciliada na Travessa da Corrente, 512, Bairro da Cruz, Chapadinhã – MA, CEP: 65.500-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços no período carnavalesco de 2023 no município de Chapadinhã, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
01	Locação de banheiros químicos, módulo individual, composto por 1 vaso sanitário com reservatório de 220 litros, 1 mictório, pia com capacidade de 70 l de água potável, espelho, suporte para papel higiênico e iluminação, transporte de entrega e retirada, manutenção diária com reposição de material químico, desodorizante, papel higiênico, profissional uniformizado, acompanhando e efetuando manutenção e limpeza durante o período locado. Obs: Total de 05 banheiros	Diária	05	1.250,00	6.250,00

02	Serviço de segurança não armada preventiva. Obs: equipe composta de 35 seguranças.	Diária	05	3.850,00	19.250,00
03	Serviço de Bombeiro Civil para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergência. Obs. Equipe composta de 05 bombeiros civis.	Diária	05	600,00	3.000,00
04	Montagem e desmontagem de madeirite tapume para construção (medindo 2,20 x 1,10m - 10mm)	Serviço	01	10.000,00	10.000,00
05	Montagem e desmontagem de grades móveis para evento (medindo 2m x 1,20m) estrutura de tubo de 1" x 1,5mm, laminado 3/8, peso 13kg cada	Serviço	01	13.000,00	13.000,00
VALOR TOTAL					51.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Fls 053
Proc. Nº 002/2023
Ass. [assinatura]

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Fls 054
Proc. Nº 005/2023
Ass. [assinatura]

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo

Fls 056
Proc. Nº 009/2023
Ass. [assinatura]

número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023.

02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0018.2098.0000	APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinhã/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 01 de Fevereiro de 2023.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE

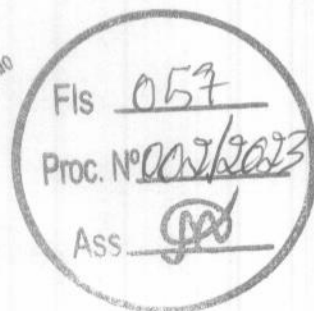
AL SANTOS SERVIÇOS

CNPJ: 39.961.089/0001-98

ANDREZA LIMA SANTOS

Representante legal da empresa

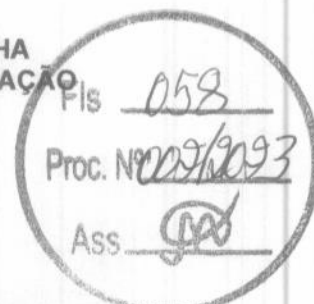
CONTRATADO



Testemunhas:

Nataniel Sousa Santos 077.969.153-46

Marcelo Zúlio Rodolfo Simões 613.644.003-24



EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023– DL Nº 002/2023 - CONTRATO Nº 018/2022- DL Nº 002/2023 - Processo Administrativo Nº 0105/2023. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: A. L. SANTOS SERVIÇOS, CNPJ nº 39.961.089/0001-98. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no período carnavalesco de 2023 no município de Chapadinhã. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 02.20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13 392 0018 2098 0000 APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2023.

Chapadinhã (MA), 01 de Fevereiro de 2023

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3044 – Páginas 08

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 031/2023 – PP N.º 008/2022 - SAÚDE CONTRATO N.º 031/2023 - PP N.º 008/2022 - Processo Administrativo N.º 3867/2022 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: MAYARA SHIRLEI DA SILVA E SILVA, CNPJ: 26.565.364/0001-02 OBJETO: contratação de empresa especializada na confecção de materiais em MDF, Acrílico e Vinil de Interesse da Administração Pública de Chapadina/MA

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: 48.875,00 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DA ASSINATURA: 23 de Janeiro de 2023. Chapadina (MA), 23 de Janeiro de 2023. ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 0105/2023
Dispensa de Licitação n.º 002/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, alterado pelo Decreto n.º 10.922/2021 que dispõe que "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,00 (cinquenta mil reais e vinte centavos), no caso de outros serviços e compras" para a contratação da Empresa A. L. SANTOS SERVIÇOS, CNPJ n.º 36.961.089/0001-98 que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços no período carnavalesco de 2023 no município de Chapadina, no valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). RATIFICO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina - MA, 19 de Janeiro de 2023. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2023 – DL N.º 002/2023 - CONTRATO N.º 018/2023 - DL N.º 002/2023 - Processo Administrativo N.º 0105/2023. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: A. L. SANTOS SERVIÇOS, CNPJ n.º 36.961.089/0001-98. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no período carnavalesco de 2023 no município de Chapadina. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0018.2098.0000	APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2023. Chapadina (MA), 01 de Fevereiro de 2023 VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 073/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 073/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA E A EMPRESA M. R. L. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, PROCESSO ADM. N.º 0064/2022, REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO N.º 002/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, CNPJ N.º 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire n.º 1045 - Terras Dura, Chapadina - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. R. L. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, com sede Rua Nove, n.º 31 - CEP: 65.071-110, Vinhais/ São Luis-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.805.874/0001-20, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Marcio Roberto Mendes Almeida, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de São Luis/MA, portador da carteira de identidade n.º 048531572013-9 SSP/MA e CPF/MF n.º 710.889.623-00, doravante designada **CONTRATADA**. Resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA**. A contratante resolve, em conformidade com o artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato n.º 073/2022, referente ao Processo N.º 0064/2022, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO DE 12(DOZE) SALAS DE AULA COM QUADRA COBERTA PADRÃO FNDE NO BAIRRO AREAL(TERCEIRA TRAVESSA JOSÉ SARNEY - PRÉ OBRA 3171515)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DA RESCISÃO**: a rescisão é UNILATERAL, nos termos da Cláusula décima segunda item 12.1.1 do instrumento contratual, com fundamento no Inciso XIV do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo Inciso II do Artigo 79 da mesma Lei. **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**: Em obediência ao Parágrafo Único, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível e recurso administrativo previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "e", da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA**. A presente rescisão é motivada pela empresa que vem encontrando grande dificuldade mercadológica para manter a prestação do serviço dos serviços contratados, principalmente em razão do momento de crescentes aumentos nos custos de matéria prima que compõem o objeto. **CLÁUSULA TERCEIRA**. A presente

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58